



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA SOBRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O texto do artigo 44 da Lei Municipal n. 636/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - A receita do PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, 16,28 % (Dezesseis virgula vinte e oito por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - De uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - De uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no parágrafo único do art. 14 desta lei;

§ 2º - Constituem também fontes de receita do PREVIARA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Art. 2º - Altera-se o art. 91-A da Lei Municipal n. 636/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91-A – O limite de despesas administrativas do PREVIARA será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

I – O PREVIARA se limitará a 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro do ano corrente, para despesas administrativas.

II – O PREVIARA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no inciso anterior.

Art. 3º - Altera-se também o art. 91-B da Lei Municipal n. 636/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 91-B – Incidirá contribuição previdenciária, tanto patronal quanto do segurado, sobre os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário maternidade.

Art. 4º - Altera-se ainda o art. 91-C da Lei Municipal n. 636/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91-C – As alíquotas normais estipuladas por cálculo atuarial anual somente poderão ser alteradas por lei ordinária.

I – Fica autorizada a alteração de alíquota de plano de amortização por decreto do Chefe do Executivo, desde que não seja reduzida, caso isso ocorra, somente será alterada por lei ordinária.

Art. 5º - Altera-se o art. 91-D da Lei Municipal n. 636/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91-D – Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família serão pagos aos segurados pelo Ente e descontados tais valores quando do repasse das contribuições ao PREVIARA.

Art. 6º - Ficam convalidadas todas as contribuições sobre os benefícios previdenciários de auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário maternidade recolhidos até a publicação desta lei.

Art. 7º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	26.387.392,04	-	-	-	-
1	2018	27.728.225,28	(1.340.833,23)	1.569.522,19	228.688,95	2,00%
2	2019	29.085.875,80	(1.357.650,52)	1.646.370,33	288.719,80	2,50%
3	2020	30.460.104,24	(1.374.228,44)	1.724.156,84	349.928,40	3,00%
4	2021	31.788.199,36	(1.328.095,12)	1.799.332,04	471.236,92	4,00%
5	2022	33.064.858,52	(1.276.659,16)	1.871.595,77	594.936,61	5,00%
6	2023	34.157.035,25	(1.092.176,73)	1.933.417,09	841.240,36	7,00%
7	2024	35.048.502,03	(891.466,78)	1.983.877,47	1.092.410,70	9,00%
8	2025	35.721.980,61	(673.478,59)	2.021.998,90	1.348.520,32	11,00%
9	2026	36.159.077,99	(437.097,38)	2.046.740,26	1.609.642,89	13,00%
10	2027	36.340.218,43	(181.140,44)	2.056.993,50	1.875.853,06	15,00%
11	2028	36.244.571,48	95.646,95	2.051.579,52	2.147.226,47	17,00%



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

12	2029	35.849.975,62	394.595,86	2.029.243,90	2.423.839,76	19,00%
13	2030	35.106.907,70	743.067,92	1.987.183,45	2.730.251,38	21,19%
14	2031	34.290.315,04	816.592,66	1.940.961,23	2.757.553,89	21,19%
15	2032	33.395.496,75	894.818,29	1.890.311,14	2.785.129,43	21,19%
16	2033	32.417.466,99	978.029,76	1.834.950,96	2.812.980,72	21,19%
17	2034	31.350.937,85	1.066.529,14	1.774.581,39	2.841.110,53	21,19%
18	2035	30.190.301,18	1.160.636,66	1.708.884,97	2.869.521,63	21,19%
19	2036	28.929.609,39	1.260.691,79	1.637.525,06	2.898.216,85	21,19%
20	2037	27.562.555,00	1.367.054,40	1.560.144,62	2.927.199,02	21,19%
21	2038	26.082.449,03	1.480.105,97	1.476.365,04	2.956.471,01	21,19%
22	2039	24.482.198,11	1.600.250,92	1.385.784,80	2.986.035,72	21,19%
23	2040	22.754.280,15	1.727.917,96	1.287.978,12	3.015.896,08	21,19%
24	2041	20.890.718,62	1.863.561,53	1.182.493,51	3.046.055,04	21,19%
25	2042	18.883.055,21	2.007.663,41	1.068.852,18	3.076.515,59	21,19%
26	2043	16.722.320,94	2.160.734,28	946.546,47	3.107.280,74	21,19%
27	2044	14.399.005,43	2.323.315,51	815.038,04	3.138.353,55	21,19%
28	2045	11.903.024,44	2.495.980,99	673.756,10	3.169.737,09	21,19%
29	2046	9.223.685,38	2.679.339,06	522.095,40	3.201.434,46	21,19%
30	2047	6.349.650,78	2.874.034,61	359.414,19	3.233.448,80	21,19%
31	2048	3.268.899,54	3.080.751,24	185.032,05	3.265.783,29	21,19%
32	2049	(31.314,08)	3.300.213,62	(1.772,50)	3.298.441,12	21,19%
33	2050	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-

Art. 8º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 9º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10º - Revoga-se neste ato as Leis Municipais n. 1.258/2017 e 1.296/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL